



Processo: 1025/2023 - Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer emitido

Próxima Fase: Dar Providência

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)**

Trata-se de projeto de lei ordinária nº 56/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado em 13 de dezembro de 2023, que "*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.871, DE 11 DE JUNHO DE 2015, PARA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA*", computando-se ainda nos autos o processo administrativo interno adotado pela Prefeitura Municipal de Itapemirim e sendo complementada por meio do RRI nº 001/2023 que encaminha impacto orçamentário-financeiro inerente ao Projeto de Lei Ordinária.

Após, os autos foram para o Plenário, ocasião em que se deu publicidade na 9ª Sessão Extraordinária, em 20 de dezembro de 2023, momento em que fora aprovada urgência especial, após fora remetido para emissão de pareceres.

Eis o breve relatório.

Sem delongas, "*Ab initio*", insta salientar que a presente manifestação jurídica se limita a estrita dúvida jurídica abstrata, posto que não se adentra aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, administrativos e/ou demais questões que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração Pública. Note-se ainda que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU orienta que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade.

Neste linear, verifica-se a ausência de vícios de competência na iniciativa e na matéria, projeto devidamente instruído com justificativa e observando o rito adequado do processo legislativo. Em observação ao tema, o art. 30, inciso I da Constituição Federal, verifica-se a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local c/c art. 36, inciso II, alínea *b* da Lei Orgânica que atribui ao Poder Executivo dispor sobre "*servidores públicos do Município, com regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*"

A Lei Municipal nº 2.871/2015 regulamentou no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A previsão originária de legislação, disposta em seu art. 4º inciso II, prevê a possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nas hipóteses dispostas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.871/2015.

Em síntese, o Projeto de Lei sob análise visa alterar o inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 2.871/2015, dando nova redação e ampliando o prazo em prorrogações sucessivas e por igual período pelo prazo máximo de 03 (três) anos.





Quanto ao quórum necessário para aprovação da matéria, em vista ao que aduz o art. 200 do Regimento Interno, por inexistir previsão expressa em sentido contrário, será adotado no caso em comento a maioria simples como número mínimo de votos para apreciação e aprovação da matéria.

Conclui-se que, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e uma vez atendido a adequação da técnica legislativa a Procuradoria Jurídica manifesta favorável a tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal e apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Itapemirim-ES, 20 de dezembro de 2023.

Robertino Batista da Silva Júnior

Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

